

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 39/2016
PREGÃO Nº 16/2016
PROCESSO Nº 27/2016

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **VICENTE BALSANELLO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.156.518/0001-35, com sede no Município de SALTO DO LONTRA, Estado do Paraná, na RUA PEDRO PAULO KOERICH, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. VICENTE BALSANELLO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 619.938.679-53, RG nº 128497528, têm certo e ajustado a prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 16, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 18 de março de 2016

Cláusula Primeira – Objeto

§ 1º O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Pintura, Incluindo Materiais e Serviços de Mão de Obra, para Atender ao Programa do HOSPUSUS, para o Hospital Municipal São Matheus do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, do Edital de Pregão nº 16/2016.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão nº 16/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no local pré-definido pela contratante, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao Contratante por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 4º Na hipótese de os serviços apresentarem vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo, poderá o Contratante optar pela re-execução dos serviços sem custos adicionais ou pelo abatimento proporcional do preço, nos termos do disposto no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/90.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais)

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será feito mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido e mediante a apresentação da nota fiscal.

Cláusula Quinta – Recursos Financeiros

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
1.									
0501	2022	0501	10	302	24	2	23	407	339030240000
0501	2023	0501	10	302	24	2	23	407	339039160000
0501	2024	0501	10	302	24	2	23	407	449052420000

Cláusula Sexta – Critério do Reajuste

O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurada no período anterior ao reajuste.

Cláusula Sétima – Prazos

§ 1º O prazo máximo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços é de até 02 (dois) dias e será contado a partir da expedição da ordem de serviço.

§ 3º Executado o serviço, o seu objeto será recebido definitivamente após o decurso do prazo de observação, que será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 73, I, "b", e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada obriga-se a fornecer garantia dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

Cláusula Nona – Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

Cláusula Décima-Primeira – Vigência

A vigência do presente contrato é até 21 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima-Terceira – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 21 de março de 2016.

Município de Nova Esperança do Sudoeste
CONTRATANTE
Jair Stange
Prefeito Municipal

VICENTE BALSANELLO - ME
VICENTE BALSANELLO
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____